ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1527/2015

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: **05/10/2015** **Sanção:** **05/10/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.527/2015 Em, 05 de outubro de 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando a necessidade de preenchimento de diversas vagas, bem como considerando, a necessidade de abrir novas vagas para atender as necessidades da saúde Pública Municipal, se faz necessário à aprovação da seguinte:

L E I

Art.1º Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado os profissionais abaixo descritos para atender as necessidades de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

I – 04 (quatro) Vagas para **Farmacêutico** com carga horária de **40** horas semanais;

II – 01 (uma) Vaga para **Fonoaudiólogo** com carga horária de **40** horas semanais;

III – 01 (uma) Vaga para **Médico Pediatra** com carga horária de **20** horas em regime de **plantão**;

IV – 01 (uma) Vaga para **Médico Anestesista** com carga horária de **20** horas semanais;

V – 01 (uma) Vaga para **Médico Ortopedista** com carga horária de **20** horas em regime de **plantão**;

VI – 01 (uma) Vaga para **Odontólogo** com carga horária de **40** horas semanais;

VII - 02 (duas) Vagas para **Bioquímico** com carga horária de 40 horas semanais;

VIII – 03 (três) vagas para **Médico Clínico Geral**, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único: Os profissionais que forem contratados para prestar serviços de 20 horas semanais regidos por esta Lei, deverão desempenhar suas atividades no período diurno conforme a necessidade da administração.

Art.2º A seleção se dará por aplicação de processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova de títulos aos profissionais em conformidade com cada cargo

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 01 (uma) Comissão composta por 03 membros indicados por cada uma das Secretarias para avaliação dos títulos dos candidatos.

Art.3º A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado, bem como, o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura, bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art.4º O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público conforme o interesse da administração.

Art.5º O vencimento dos profissionais contratados pelo teste seletivo emergencial regulamentado por esta Lei obedecerá ao disposto no anexo I da presente legislação.

Art.6º Às contratações a que se refere esta Lei serão aplicadas as normas referentes ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que os profissionais contratados farão jus a adicional noturno e insalubridade nos termos da legislação municipal.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário ou incompatíveis, em especial a Lei 1.521/2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 05 de outubro de 2015.

APROVADO
EM 05/10/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
05/10/15

SANCIONADO
Em 05/10/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal